



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

### IMPUGNAÇÃO

### DECISÃO

**Processo nº: 148/2020**

**Modalidade: Pregão**

**Edital nº: 109/2020**

**Tipo: Menor Preço Global**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica concessionária de serviços de telecomunicações, autorizada pela ANATEL, para prestação de serviços de telefonia móvel 4g Celular/Pessoal – SMP/SMC, conforme Termo de Referência, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração.

A empresa CLARO S.A., apresenta impugnação ao presente edital de pregão presencial onde pretende: 1. O adiamento da sessão em razão da pandemia do novo Coronavírus, ou a sua realização eletrônica. 2. Divergências nas informações constantes no edital quanto à quantidade e especificação dos itens. 3. Prazo de entrega de 15 dias. 4. Prazo para mudança de número em 24 horas. 5. Roaming internacional. 6. Forma de pagamento. 7. Envio de documentos fiscais anexos às faturas.

A impugnação é tempestiva, portanto, deve ser recebida. Quanto à análise de seus argumentos, solicitei auxílio do técnico do Departamento de TC da Prefeitura de Patrocínio.

1. Quanto ao pedido de adiamento da sessão, informo à impugnante que a sessão foi adiada para o dia 16/09/2020 às 09:00 horas. E que serão adotadas medidas para resguardar os membros da equipe e licitantes, inclusive com a realização da sessão em auditório caso haja um número maior de licitantes.

2. Quanto às divergências apontadas entre a quantidade de chips e as suas especificações, conforme informou o técnico em TC da Prefeitura, são 80 Chips 4G. Sendo 60 Somente Voz e 20 Voz e Internet O quadro de itens mostra a quantidade desses serviços a serem contratados. Ou seja, serão 12 serviços anuais (Um a cada mês) de 60 Linhas Somente Voz e 12 Serviços anuais (Um a cada mês) de 20 linhas com Voz e Internet.

3. O prazo de entrega de 15 dias para ativação de novos terminais foi o mesmo utilizado em outros certames e foi prazo suficiente para outras operadoras realizar o serviço. Portanto o prazo parece razoável para a prestação do serviço. O técnico ainda informa que não há problema em ampliar o prazo. No entanto, há que se considerar que não se justifica o município solicitar o aparelho e disponibilização do número e ter que aguardar 30 dias para cumprimento. Ainda mais tratando-se de serviço de telecomunicação tão necessário e indispensável atualmente. E ainda há que se considerar que em condições normais qualquer consumidor consegue em poucas horas obter um aparelho, chip e ativar uma nova linha.

4. Prazo de mudança de número, novamente reafirmamos que tal prazo fora utilizado outras vezes sem nenhum problema. No entanto, o próprio técnico informa que não há problema em estender esse prazo para 02 dias. Assim, de modo a evitar possível descumprimento contratual por razões técnicas que impeçam o cumprimento do prazo, entende-se razoável a alteração para ampliar o prazo para 48 horas.

5. Quanto ao roaming internacional o técnico informa que o serviço é muito pouco utilizado, ou mesmo, não utilizado. E que não haverá previsão de Roaming Internacional para esta contratação. Então, de fato, o item 6.1.2 'd' está em contradição com o item 4.9, ambos do termo de referência.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Assim, diante da informação do Departamento de TIC, deverá ser alterado o termo de referência para excluir o item 6.1.2 'd'.

6. Quanto à forma de pagamento prevista no edital observo que assiste razão à impugnante, na medida em que os pagamentos de serviços de telefonia são feitos por meio de Nota Fiscal Fatura emitida pela operadora, onde são discriminados os serviços e valores cobrados. E por meio da qual é feito o pagamento. Assim, o edital deverá ser alterado para adequar as regras de pagamento.

7. Envio de documentos fiscais anexos às faturas. O envio de documentos fiscais é necessário para a verificação da manutenção da regularidade da empresa com vistas a garantir a correta execução do contrato e a fiscalização das responsabilidades da contratada que podem inclusive recair sobre a Administração em caso de descumprimento, a teor da Súmula 331, V, do TST.

E a própria impugnação é contraditória ao afirmar que:

*“...a documentação torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo para o atendimento deste item. ...a logística desse processo de anexar à fatura documentação diversa é bastante dispendiosa para as operadoras.”*

E posteriormente afirmar que:

*“que a regularidade que se deseja averiguar através do envio dos documentos solicitados pode ser verificada pela internet...”*

Neste sentido, basta que a empresa gere as certidões pela internet e as envie juntamente com a fatura, por email. Ou seja, não há qualquer dispêndio ou “grande aparato humano” como afirma a impugnante.

Assim sendo, julgo parcialmente procedente a impugnação para proceder a alteração do termo de referência, conforme indicado pelo Departamento de TCI para ampliar o prazo de mudança de número de 24 para 48 horas e retirar a exigência de roaming internacional. E do edital para alterar a forma de pagamento através de nota fiscal fatura.

Patrocínio-MG, 28 de agosto de 2020.

Lúcia de Fátima Lacerda  
Pregoeira